

MATRÍCULAS 2013

NORMAS E PROCEDIMENTOS



Secretaria da
Educação
Cuidar e Educar



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br/seduc



Expediente

José Wilson Siqueira Campos
Governador do Estado

Danilo de Melo Souza
Secretário de Estado da Educação

Ricardo Marinho
Secretário Executivo

Leida Maria Elias de Moura Menezes
Subsecretária de Educação Básica

Joneidson Lustosa Marinho
Superintendente de Informação e Tecnologia da Educação

Anice de Souza Moura
Coordenadora de Avaliação e Acompanhamento do Ensino Fundamental

Belmiran José de Sousa
Coordenador de Informações Educacionais, Certificações e Normatização



APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Educação, por meio da Superintendência de Informação Educacional e Tecnologia da Educação, da Coordenadoria de Informações Educacionais, Certificações e Normatização e do Sistema de Gerenciamento Escolar disponibilizam a todas as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, o documento MATRÍCULAS 2013 – NORMAS E PROCEDIMENTOS, o instrumento normativo que norteará todas as ações de permanência daqueles alunos que já estão matriculados, bem como, daqueles que ainda ingressarão.

Para o ano de 2013, o Sistema de Gerenciamento Escolar – SGE continuará com a Matrícula Informatizada, que traz consigo um conceito de comodidade para a realização de solicitação de vagas por meio do telefone 0800-635050 ou do site sge.seduc.to.gov.br.

Ressalta-se que o fiel cumprimento das orientações expressas neste documento orientador é imprescindível que à comunidade escolar tenha acesso à Educação de qualidade proporcionada pelo Governo do Tocantins à população que dela necessita, de forma democrática e devidamente assegurada pela legislação educacional vigente.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário da Educação



MATRÍCULAS 2013 – NORMAS E PROCEDIMENTOS

1 MATRÍCULA INFORMATIZADA

1.1 Público-Alvo

Todas as unidades escolares estaduais e conveniadas dos municípios sede das Diretorias Regionais de Ensino de Araguaína, Araguatins, Araias, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional e Tocantinópolis.

1.2 Metodologia

A solicitação de vagas na rede estadual de ensino será feita através do cadastramento dos alunos pelo **0800-635050** ou pela Internet, no site www.seduc.to.gov.br.

O estudante receberá um número identificador de sua solicitação e será informado no momento da solicitação quanto aos turnos e modalidades de ensino disponíveis nas unidades escolares de sua preferência.

O atendimento será realizado por 60 servidores desta pasta, cumprindo carga horária de 6h de efetivo trabalho escalados em dois turnos, sendo o primeiro das 8h às 14h e o segundo das 14h às 20h.

1.3 Cronograma

O período de solicitação, confirmação e efetivação de matrícula será dividido da seguinte forma:

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS
03 a 18/12/2012	Renovação de matrícula	Secretários e Auxiliares de Secretaria das U.E.
19 a 21/12/2012	Envio dos alunos da Transferência Automática para a escola de destino	Secretários e Auxiliares de Secretaria das U.E.
26/12 a 07/01/2013	Efetivação da matrícula da TA	Pais ou responsáveis
26/12 a 07/01/2013	Matrícula dos alunos no 1º ano do Ensino Fundamental	Pais ou responsáveis e Secretários e Auxiliares de Secretaria das U.E.
12 a 19/01/2013	Solicitação de matrículas alunos novatos	Joneidson, Anice e Belmiran
21 a 23/01/2013	Alocação dos alunos em uma unidade escolar de sua solicitação	Joneidson, Anice e Belmiran
24, 25, e 28/01/2013	Confirmação de alocação e efetivação da matrícula	Joneidson, Anice e Belmiran



Considera-se **ALUNO NOVATO** aquele que:

- I. veio transferido das redes de ensino federal, municipal, particular ou veio de outros estados;
- II. veio de outras unidades escolares, da rede estadual de ensino, localizadas em outros municípios do Estado do Tocantins;
- III. abandonou os estudos em qualquer ano letivo;
- IV. não aceitar a Unidade de Escolar para a qual foi transferido por meio da transferência automática; e
- V. pretende transferir-se para outra unidade escolar, da rede estadual de ensino, no mesmo município.

1.4 Dados necessários para solicitação de matrícula:

- a) nome completo do aluno;
- b) nome completo da mãe;
- c) data de nascimento;
- d) modalidade, ano/série e turno;
- e) três (3) opções de escolas estaduais ou três opções de turnos na mesma escola;
- f) telefone para contato;
- h) alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- g) tem irmão na escola da primeira opção;
- h) município de domicílio; e
- i) tem irmão gêmeo;

1.5 Critérios para alocação do aluno na escola de sua primeira opção

- I. aluno público-alvo da Educação Especial; e
- II. ter irmão já matriculado.

1.6 Processo de confirmação da matrícula

Após o processo de solicitação de matrícula, o aluno ou seu responsável deverá consultar pelo telefone **0800-635050** ou pelo site **www.seduc.to.gov.br** para ter ciência de qual unidade escolar foi alocado.

1.7 Processo de efetivação da matrícula

O aluno ou seu responsável deverá comparecer à unidade escolar a que foi alocado, no prazo estabelecido e de posse da documentação exigida para a efetivação da matrícula. Os documentos necessários para a efetivação da matrícula constam no item III deste documento.



2 MATRÍCULA CONVENCIONAL

2.1 PÚBLICO-ALVO

As unidades escolares estaduais e conveniadas situadas nos demais municípios fora da sede das Diretorias Regionais de Ensino.

2.2 CRONOGRAMA

As Unidades Escolares descritas no item anterior deverão seguir o cronograma abaixo.

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS
03 a 18/12/2012	Renovação de matrícula	Secretários e Auxiliares de Secretaria das U.E.
21/12/2012 a 31/01/2013	Matrícula para os alunos novatos	Pais ou responsáveis e Secretários e Auxiliares de Secretaria das U.E

2.3 DA OFERTA DO ENSINO

As Unidades Escolares – UE devem ofertar somente os cursos que estejam legalizados junto ao Conselho Estadual de Educação do Tocantins – CEE/TO e todas as matrículas, independente do nível de ensino ou modalidade de oferta, devem ser efetivadas observando as seguintes recomendações:

2.3.1 Ensino Fundamental

a) Conforme Art. 32 da Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que assim determina: **“O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando se aos 06(seis) anos de idade (...)”**.

b) o aluno com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março que nunca frequentou a escola, obrigatoriamente será matriculado no 1º ano do ensino fundamental;

c) os alunos com 07 (sete) anos ou mais que nunca frequentaram a escola também serão matriculados no 1º ano do ensino fundamental;

d) a Educação de Jovens e Adultos – EJA é organizada com a seguinte quantidade de períodos que correspondem à semestres:

- 1) alfabetização: estruturada em período único;
- 2) 1º segmento: composto de quatro períodos;
- 3) 2º segmento composto de quatro períodos; e
- 4) 3º segmento composto de três períodos.

Observação: O 1º, 2º e o 3º segmento correspondem, respectivamente, aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio.



2.3.2 Ensino Médio

2.3.2.1 Regular

a) Para ingresso no Ensino Médio regular o aluno deverá ter concluído com êxito todo o Ensino Fundamental e não serão aceitas matrículas simultâneas no Ensino Médio Regular ou EJA e Ensino Médio Integrado; e

b) É vedada a matrícula do aluno que já concluiu o Ensino Médio em qualquer modalidade, seja em instituição pública ou privada.

2.3.2.2 Programa Direito de Aprender

O Programa continuará sendo ministrado nos municípios que já o implantaram ou onde apresentar demanda e estiver devidamente autorizado pelo Titular da Pasta. Desde que solicitado antes do início do período letivo.

2.3.2.3 Educação de Jovens e Adultos - EJA

A efetivação da matrícula obedecerá à Resolução Nº 76, de 20 de junho de 2007 e a Instrução Normativa Nº 006, de 4 de outubro de 2012.

A educação em unidades do sistema prisional e em unidades de medidas sócio-educativas será ofertada a partir da supervisão das Diretorias Regionais de Ensino e da Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos e demanda apresentada pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

2.3.2.4 Educação Profissional do Ensino Médio

A oferta de forma integrada, quanto à implantação, dará de forma gradativa nas UE, mediante acompanhamento da Diretoria de Ensino Profissionalizante.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

No ato da matrícula o aluno deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) certidão de Nascimento ou Casamento (os alunos indígenas poderão apresentar a certidão de nascimento emitida pela FUNAI, caso não tenham a certidão emitida pelo Cartório Civil);

b) histórico escolar ou declaração em caso de transferência;

c) ficha de aproveitamento individual do aluno, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;

d) comprovante do serviço militar para alunos do sexo masculino entre 19 a 45 anos;

e) carteira de identidade (obrigatória para o Ensino Médio em todas as modalidades);

f) cópia de comprovante de endereço;

g) uma foto 3 x 4 (quando possível);

h) cartão de vacinação em dia, para alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

i) laudo médico para alunos público-alvo da Educação Especial; e

j) todos os formulários necessários para efetivação de matrícula encontram-se em anexo.



Os alunos procedentes de escolas de outros países deverão ser matriculados e orientados pela UE a procurar a DRE à qual está jurisdicionada, para regularização de sua vida escolar, conforme Resolução do CEE N° 26/2001.

As declarações escolares expedidas, somente possuem validade de 30 dias, conforme o que determina o Art. 2º da Resolução nº 077/2002 do CEE-TO: *Após prescrito este prazo a unidade escolar deve fazer uso das prerrogativas legais para que, neste espaço de tempo, o aluno esteja com documentação em dia com a secretaria da unidade escolar, devendo inclusive fazer uso dos procedimentos de Classificação, conforme dispõe a Resolução do CEE-TO nº 186/2005.*

As falhas administrativas decorrentes da aceitação de matrícula em desacordo com as normas são de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a) de Unidade Escolar, do (a) Secretário (a) Geral e dos Auxiliares de Secretaria da unidade escolar, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

É vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela Escola Unidade, inclusive transferência.

4 DA IDADE PARA MATRÍCULA

4.1 Ensino Fundamental

a) a idade para a matrícula no 1º ano é de seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme a Resolução CEE-TO N° 1, de 10 de janeiro de 2011;

4.2 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

A idade mínima para o ingresso no primeiro período de cada nível da Educação de Jovens e Adultos – EJA será, respectivamente:

a) Ensino Fundamental (anos iniciais e finais): 15 anos completos;

b) Ensino Médio: 18 anos completos, conforme Instrução Normativa N° 006 de 4 de outubro de 2012.

5 DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

5.1 Para Escolas Urbanas

5.1.1 Ensino Fundamental Regular

a) 1º ao 5º ano – mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;

b) 6º ao 9º ano – mínimo de 30 e máximo de 38 alunos;

5.1.2 Ensino Fundamental EJA

a) 1º Segmento: mínimo de 25 e máximo de 35 alunos;

b) 2º Segmento: mínimo de 30 e máximo de 40 alunos;



5.1.3 Ensino Médio Regular e EJA

- a) mínimo de 30 e máximo 40 alunos;

OBS: Havendo necessidade, a quantidade máxima de alunos por turmas poderá ser alterada desde que:

- a) Seja a única escola do município/bairro;
b) mesmo não sendo a única escola do município/bairro e as demais já estiverem com a capacidade máxima atingida.

Não poderá ultrapassar o número de **25** alunos na turma de qualquer modalidade de ensino que incluir até **3** (três) alunos público-alvo da Educação Especial, **mediante comprovação por meio de laudo médico ou deficiência visível**, dando preferência para acomodar aos da mesma área de deficiência nas mesmas turmas, conforme determina a Resolução CEE-TO Nº 1, de 14 de janeiro de 2010.

5.2 Para Escolas do Campo

5.2.1 Ensino Fundamental Regular - Campo

- a) 1º ao 5º ano – mínimo de 15 e máximo de 35 alunos;
b) 6º ao 9º ano – mínimo de 20 e máximo de 38 alunos;
c) as turmas multisseriadas serão constituídas com o mínimo 15 e o máximo 25 alunos.

5.2.2 Ensino Fundamental Saberes da Terra – Campo.

- a) mínimo de 25 e máximo de 35 alunos

5.2.3 Ensino Médio Programa Direito de Aprender - Campo

- a) mínimo de 15 e máximo 40 alunos.

5.3 Para Escolas Indígenas

5.3.1 Ensino Fundamental Regular – Indígena

- a) anos iniciais: mínimo de 15 e máximo de 30 alunos;
b) anos finais: mínimo de 20 e máximo de 38 alunos;

5.3.2 Ensino Fundamental EJA – Indígena

- a) 1º Segmento: mínimo de 20 e máximo de 30 alunos;
b) 2º Segmento: mínimo de 20 e máximo de 38 alunos;

Observação: quando o número de alunos for inferior ao que dispõe os itens acima, deverão ser constituídas turmas multisseriadas de no mínimo 15 e máximo 20 alunos quando se tratar dos anos iniciais e 15 alunos quando se tratar dos anos finais do Ensino Fundamental.

5.3.3 Ensino Médio Regular e EJA – Indígena

- a) mínimo de 20 e máximo de 35 alunos;
b) quando o número de alunos for inferior ao que dispõe o item acima deverão ser constituídas turmas multisseriadas de no mínimo 15 e máximo 30 alunos; e
c) para efeito de aproveitamento da aprendizagem e frequência será admitida a inclusão de alunos índios nas turmas de escolas onde esses passarem temporada. A



matrícula destes segue as normas legais com apresentação de documentos escolares ou processo de classificação.

5.4 Para Escolas Urbanas e Rurais

5.4.1 Tocantins Alfabetizado

- a) mínimo de 20 e máximo de 25 alunos; e
- b) o projeto será implantado nas unidades escolares mediante levantamento realizado pelas Diretorias Regionais de Ensino, parecer da Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos e autorização do Titular da Pasta.

ATENÇÃO!

Nos municípios que possuem mais de uma Unidade Escolar que ofertam as mesmas séries/anos e modalidades de ensino, os diretores escolares deverão organizar de forma a melhor atender à demanda da comunidade, reunindo os alunos excedentes em turmas já existentes.

Não será permitido o funcionamento de turmas com número de alunos abaixo do determinado neste documento, podendo ser aplicadas as sanções disciplinares dispostas no Estatuto do Servidor, tanto para o Diretor da UE, quanto para o Diretor Regional de Ensino, salvo os casos devidamente justificados pelo Diretor da Unidade Escolar, com Parecer da Diretoria Regional de Ensino e mediante autorização expressa do Titular da Pasta.

Bimestralmente, a Diretoria Regional de Ensino, por meio da inspeção escolar, realizará levantamento do quantitativo de alunos por turma no SGE e constatado número inferior em relação à matrícula inicial far-se-á a junção imediata das turmas.

Fica estabelecido que a data limite para solicitar autorização para funcionamento de turmas abaixo do número mínimo de alunos estabelecido neste documento será:

- 04 de março para o primeiro semestre de 2013;

OBS: Esclarecemos que após essas datas as solicitações serão indeferidas.

6 – DA MATRÍCULA DE ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Alunos público-alvo da Educação Especial deverão ser matriculados no Ensino Regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no turno inverso.

As Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Estadual de Ensino poderão atender alunos matriculados na Rede Particular e Municipal, desde que respeitados os critérios do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer a Normas Legais vigentes, ora estabelecidas pela Resolução CNE/CEB Nº 04 de 02 de outubro de 2009, Resolução CEE/CEB Nº 01 de 14 de janeiro de 2010, Nota Técnica MEC/SEESP/GAB Nº 11 de 2010 e MEMO Circular SEDUC Nº 243/2011. (ver na Inclusão)

O procedimento padrão para implantação ou ampliação de carga horária das turmas de Salas de Recursos Multifuncionais nas Unidades Escolares da Rede Estadual do Tocantins, deverá obedecer às seguintes etapas:



- a) solicitação via Ofício da Unidade Escolar para a Diretoria Regional de Ensino – DRE;
- b) ofício encaminhando o Parecer Técnico da DRE para a Diretoria de Inclusão da SEDUC;
- c) emissão de Minuta encaminhando Parecer Técnico da Diretoria de Inclusão/Coordenadoria de Ensino Especial para análise e autorização da Diretoria de Gestão de Pessoal;
- d) autorização do Titular da Pasta;
- e) posteriormente informar à Coordenadoria do Sistema de Gerenciamento Escolar.

Para o funcionamento de turmas de AEE realizados nas Salas de Recursos Multifuncionais, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, faz-se necessária a existência de, no mínimo, 08(oito) e máximo de 20(vinte) alunos na referida sala, em todas as etapas e modalidades de ensino.

REGRAS GERAIS

a) Todas as escolas estaduais e conveniadas localizadas nas cidades sedes das Diretorias Regionais de Ensino utilizarão o Sistema da Matrícula Informatizada para o ano letivo de 2013, com exceção das Unidades Escolares do município de Palmas; Colégio Estadual Duque de Caxias, Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros, Escola Estadual Beira Rio; do município de Porto Nacional: Escola Estadual Brasil, Escola Família Agrícola; Escola Estadual Alfredo Nasser, do município de Araguaína: Escola Estadual Manoel Gomes da Cunha e do município de Colinas a Escola Estadual Lacerdino de Oliveira, por serem as únicas escolas localizadas em bairros afastados. A Escola Estadual da 403 Sul e o Colégio da Polícia Militar do município de Palmas, por ser processo seletivo a forma de ingresso e as demais unidades escolares servir-se-ão da Matrícula Convencional;

b) a garantia de vaga na unidade escolar na qual o aluno ou seu responsável fez a primeira opção por meio do **0800635050** ou pelo **site sge.seduc.to.gov.br** independe da ordem de sua solicitação, ou seja, o mesmo poderá solicitar a matrícula em qualquer dia durante o período destinado. O processo de alocação será feito por meio de sorteio automático realizado pelo próprio sistema;

c) os alunos ou seus responsáveis que participarem parcialmente do processo da Matrícula Informatizada e não seguirem as orientações quanto ao cumprimento do cronograma das ações, bem como, não apresentarem a documentação necessária para efetivação de sua matrícula, este não será considerado como aluno matriculado na Rede Estadual de Ensino do Tocantins;

d) os alunos não matriculados conforme citado anterior, após o dia 29 de janeiro de 2013, deverão dirigir-se a qualquer unidade de ensino que dispuser de vaga a qual pretende, não havendo mais possibilidade de recorrer ao Sistema de Matrícula Informatizada;

e) os alunos menores, com idade entre 14 e 16 anos, somente poderão solicitar matrícula no turno noturno, se for menor aprendiz, sendo necessário, no ato da matrícula, apresentar o Contrato de Aprendizagem/Contrato de Trabalho Especial;

f) determina-se que o menor aprendiz que possui jornada de trabalho de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias, havendo compatibilidade de horários poderá ser matriculado no turno noturno; e



g) caberá a Unidade Escolar a observação do término do contrato, sendo necessário o retorno do aluno ao turno diurno, caso não apresente novo documento de contratação.

h) é condicionada a matrícula de alunos com idade entre 16 e 17 anos, no turno noturno, a apresentação de Carteira de Trabalho, declaração do empregador ou declaração de trabalhador autônomo.

7 DAS ESTRUTURAS CURRICULARES

As Estruturas Curriculares de cada etapa e modalidade de ensino serão inseridas no Sistema de Gerenciamento Escolar – SGE, depois de aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/TO e mediante autorização da Coordenadoria de Informações Educacionais, Certificação e Normatização.

7.1 Da Transferência

A expedição de documento de transferência será efetuada em atendimento ao pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedidas quantas vezes forem necessárias.

A emissão de Declaração é indicada somente quando não for possível emitir no ato da procura, o histórico/transferência.

7.2 Do Horário das Aulas

A Unidade Escolar deve garantir o direito de no mínimo quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar aos seus alunos, quando se tratando de regime regular e 8 (oito) horas para o regime de tempo integral, sem computar os intervalos, em consonância com o Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN/96.

As Unidades Escolares que aderirem a outras propostas de ensino na qual terão carga horária diferenciada, seguirão as orientações estabelecidas nas Diretrizes de cada Curso/modalidade.

As aulas devem ter a duração em conformidade com as orientações estabelecidas nas Estruturas Curriculares aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação do Tocantins – CEE/TO.

A Unidade Escolar deve informar à sua Diretoria Regional de Ensino, o horário de início e término das aulas e de seus respectivos turnos escolares.

8 DO CALENDÁRIO ESCOLAR

O Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino 2013 está disponível no portal: www.seduc.to.gov.br.

Todas as unidades escolares estaduais e conveniadas deverão seguir o calendário supracitado, com exceção das escolas: adventistas conveniadas, agrícolas, rurais, indígenas e APAE que deverão encaminhar suas propostas até o dia 15 de novembro de 2012 para análise e aprovação da DRE a qual está jurisdicionada, observando sempre as mesmas datas de início e término do ano letivo e o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos.



9 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

São considerados letivos os dias em que houver atividades de interação entre todos os alunos da turma e seus professores, com o devido registro de presença e conteúdo no Diário de Classe.

A matrícula na disciplina de Ensino Religioso, em todos os anos do ensino fundamental e Língua Espanhola no Ensino Médio será facultativa, sendo expressamente vedado à escola proceder à matrícula automática e/ou mediante a qualquer forma de sugestionamento, cabendo unicamente ao aluno, se maior ou seu responsável legal, quando menor, no ato da matrícula escolar, informar sua opção pela matrícula nas referidas disciplinas.

Independentemente da existência de vagas e atendida a prioridade quanto aos limites etários, serão asseguradas matrículas nos estabelecimentos de ensino da rede oficial aos servidores públicos civis e militares e a seus dependentes, para todo e qualquer município do estado, através de transferências ex-ofício, comprovada por meio de documento específico.

A matrícula poderá também ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade Escolar que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada, **conforme o que preceitua a Resolução do CEE-TO nº 186/2005, no que se refere à Classificação.**

A matrícula, tanto dos alunos da casa quanto dos alunos novatos, só estará efetivamente concluída quando assinado pelo aluno maior ou pelo responsável e deferido pelo (a) Diretor (a) de unidade escolar e o (a) de Secretário (a) Geral.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Pasta.

Palmas, 25 de novembro de 2012.

Autorizo, observadas a normas legais.

Data ____/____/ 2012

DANILO DE MELO SOUZA

ATO Nº 14